



Comprovante de Publicação

Nº: 6183

Data/Hora Veiculação: 13/06/2011 17:07

Ato: RESOLUÇÃO Nº 005/2011

Assunto: **INSCRIÇÃO DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

Tipo: Resolução

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Ementa: **Dispõe sobre a Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araucária.**

Identificação:

1709/2011

Data Publicação :

14/06/2011

**Completo**

Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. RESOLUÇÃO Nº 005/2011. Dispõe sobre a Inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araucária. O CMAS - Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Araucária - Paraná, em plenária Ordinária, realizada no dia 01 de junho de 2011, conforme as competências e atribuições da Lei Municipal nº 1.028/95, de 20 de dezembro de 1995, alterado pela Lei nº 1067 de 23 de setembro de 1996. Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição no CMAS das Entidades e Organizações de Assistência Social; Considerando o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Pública Municipal de Assistência Social ? Resoluções do CNAS nº 237/06, nº 023/06 e nº 024/06; Considerando os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742 - L OAS, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; Considerando o Decreto do CNAS nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social ? PNAS, em vigor e suas Normas Operacionais Básicas ? NOB/SUAS, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho; Resolve: Art.1º - Estabelecer os parâmetros Municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS do Município; §1º - O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, dependerá de prévia análise da documentação e visita a ser realizada pela Comissão de Garantia de Direitos do CMAS e posterior aprovação em plenária. Rua São Vicente de Paulo, 690 ? Centro ? Araucária/PR CEP: 83702-050. Telefones: (41) 3901-5495 / 3905-6041 - e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br 1 Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. §2º - As entidades deverão estar organizadas de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais conforme Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Art. 2º As entidades e organizações de assistência social podem ser isoladas ou cumulativamente: I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742 ? LOAS, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009; II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742- LOAS, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como: a) assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas; b) estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda; c) produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social; III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742 ? LOAS, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como: a) promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade; Rua São Vicente de Paulo, 690 ? Centro ? Araucária/PR CEP: 83702-050. Telefones: (41)

3901-5495 / 3905-6041 - e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br 2 Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. b) formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares; c) reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente; Art. 3º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente: I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III - garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Art. 4º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão: I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei nº 8.742, de 1993; II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III - elaborar plano de ação anual contendo: a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, projeto, socioassistencial, informando respectivamente: programa ou benefício e.1) público alvo; e.2) capacidade de atendimento; e.3) recurso financeiro utilizado; e.3) recursos financeiros a serem utilizados; e.4) recursos humanos envolvidos; e.5) abrangência territorial; e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento. IV - apresentar seu relatório de atividades, conforme plano de ação anual. Rua São Vicente de Paulo, 690 - Centro - Araucária/PR CEP: 83702-050. Telefones: (41) 3901-5495 / 3905-6041 - e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br 3 Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. Art. 5º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no CMAS. §1º Se a entidade ou organização de assistência social de atendimento não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no Município de sua sede, a inscrição da entidade deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades. Art. 6º Em caso de interrupção de serviços, a entidade deverá comunicar ao CMAS, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços. § 1º O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço. § 2º Cabe ao CMAS acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos. Art. 7º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição: I - requerimento, conforme anexo I; II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) e suas alterações, que comprove o funcionamento das mesmas, no mínimo de um ano, registrado em cartório; III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; IV - plano de ação, conforme Resolução CNAS nº 16/2010; V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. VI - Declaração de dados atualizados dos membros da Diretoria, contendo: nome, RG e CPF, endereço e e-mail. VII - Alvará de funcionamento. Parágrafo único. O CMAS efetivará inscrição de entidades após aprovação em Plenária, podendo solicitar outros documentos que entender necessário. Art. 8º. As entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos CMAS dos Municípios respectivos, apresentando os seguintes documentos: I - requerimento, conforme o modelo do anexo II; II - plano de ação; III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 3º e do art. 7º desta Resolução; Rua São Vicente de Paulo, 690 - Centro - Araucária/PR CEP: 83702-050. Telefones: (41) 3901-5495 / 3905-6041 - e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br 4 Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. Art. 9º. As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do §1º e §2º do art. 7º e o art. 3º desta Resolução, mediante apresentação de: I - requerimento, na forma do modelo do anexo II; II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório; III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; IV - plano de ação; Art. 10. O CMAS deverá: I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva; II - providenciar visita a entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento; III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária; IV - encaminhar a documentação ao órgão gestor para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda garantido o acesso aos documentos sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. Art. 11. O CMAS deverá estabelecer planos de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios. Parágrafo único. Para o plano a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição, será dada publicidade por meio de resolução do CMAS. Art. 12. As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar, até 30 de abril de 2012 ao Conselho Municipal de Assistência Social: I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do artigo 4º. Art. 13. O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS. Art. 14. A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado. Rua São Vicente de Paulo, 690 - Centro - Araucária/PR CEP: 83702-050. Telefones: (41) 3901-5495 / 3905-6041 - e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br 5 Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. § 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório. § 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro a que se refere o inciso IV do artigo 12 e demais providências. § 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer. § 4º Os recursos das decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão apresentados ao Conselho Estadual. § 5º O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão. § 6º As entidades inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas e/ou projetos aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias. Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social utilizará, única e exclusivamente, o termo INSCRIÇÃO para os fins desta resolução. Parágrafo único. O Conselho fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV e anexo V. Art. 16. O CMAS deverá estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano. Art. 17. As entidades e organizações de assistência social, inscrita anteriormente à publicação desta Resolução, deverão requerer junto a este Conselho, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos no artigo 8º desta Resolução. Art. 18. As disposições previstas no inciso IV do art. 12 e no § 2º do art. 16, somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social. Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária, 31 de maio de 2011. OTÁVIA CAVALCANTE DE SOUZA Rua São Vicente de Paulo, 690 - Centro ?

Araucária/PR CEP: 83702-050. Telefones: (41) 3901-5495 / 3905-6041 - e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br 6 Conselho Municipal de Assistência Social Garantindo acesso aos direitos sociais. Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2011.06.13 16:30:12 -0300 Rua São Vicente de Paulo, 690 ? Centro ? Araucária/PR CEP: 83702-050. Telefones: (41) 3901-5495 / 3905-6041 - e-mail: casadosconselhos@araucaria.pr.gov.br 7